



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº 020/24 – PMM (MENSAGEM 033/2024-PMM)

Autor: Executivo Municipal

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 020/24–PMM, de autoria do Executivo Municipal, que **“DENOMINA DE "UBS DR. LINOMAR TEÓFANES SEABRA DO ROSÁRIO" A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO INFRAERO I, ATUALMENTE CONHECIDA COMO UBS INFRAERO I, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”**, o qual foi encaminhado a relatoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II– FUNDAMENTAÇÃO

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR apreciar o referido Projeto de Lei de acordo com o que preceitua o Inciso I do Art. 1º da Resolução nº 002/97-CMM, analisando a matéria em relação à Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais.

Trata-se de projeto de Lei que denomina de **“UBS DR. LINOMAR TEÓFANES SEABRA DO ROSÁRIO”**, a Unidade Básica de Saúde do bairro Infraero I.

Observa-se que a presente proposição está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 021/2024 – PMM, verifica esta Relatoria, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.

Nº PROC.: 03628 - PAR 369/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39EA045D291ABCEE1ADEF2271885BA77





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 020/2024 - PMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 06 de novembro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 03628 - PAR 369/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006193 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39EA045D291ABCEE1ADEF2271885BA77

